

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebra o Serviço Social da Indústria Departamento Nacional - SESI/DN CNPJ-33.641.358/0001-52, Conselho Nacional - SESI/CN CNPJ - 03.800.479/0001-39, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DN CNPJ - 33.564.543/0001-90, Instituto Euvaldo Lodi - IEL/Nacional CNPJ - 33.938.861/0001-74, cada um agindo por si, na qualidade de empregador, doravante denominado Entidades acordantes, e do outro lado o Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do Distrito Federal - SINDAF/DF, CNPJ - 37.160.686/0001-98 doravante denominado Sindicato, na forma abaixo.

**CLÁUSULA PREMEIRA - DATA-BASE E VIGÊNCIA** - Fica mantida a data-base de 1º de maio, vigorando o presente Acordo de 1º de maio de 2007 à 30 de abril de 2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários percebidos pelos empregados, a partir de 1º de maio de 2007, serão acrescidos em 3,44% (três, quarenta e quatro por cento), que corresponde ao valor do INPC em abril de 2007.

**Parágrafo Único** - O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2007 e abrangerá o período entre a data-base de maio de 2007 a abril de 2008.

**CLÁUSULA TERCEIRA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - É renovada por mais um ano, contado da data de vigência deste Acordo, a cláusula de Adicional por Tempo de Serviço para os empregados do SESI/DN, SESI/CN, SENAI/DN e IEL/Nacional, contratados até o dia 30 de abril de 1998.

**Parágrafo 1º** - Esta cláusula não é renovada para os novos empregados, ou seja, os contratados a partir de 01 de maio de 1998, inclusive para cargos de confiança;

**Parágrafo 2º** - Não terão também direito ao Adicional por Tempo de Serviço ou a incorporação de qualquer valor substitutivo ao anuênio os empregados que a partir 30 de abril de 1998, vieram ou vierem a integrar os quadros do SESI/DN, SENAI/DN, SESI/CN, E IEL/Nacional, seja por transferência, cessão ou postos em disponibilidade, em caráter definitivo ou transitório, por Federações, Departamentos Regionais dos Acordantes, Núcleos Regionais do IEL, ou qualquer entidade externa ao Sistema.

**CLAUSULA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - Na vigência do presente Acordo, caso seja constatada, na forma prevista em Lei, a a Insalubridade nas condições de trabalho, o Empregador pagará ao Empregado o percentual apurado, incidente sobre o menor salário-base previsto na tabela salarial do empregador, a partir da data do laudo pericial.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O disposto na presente cláusula aplica-se também aos Empregados que a partir da vigência do presente Acordo, já estejam percebendo o adicional de insalubridade, enquanto perdure a causa de seu pagamento, na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO APÓS CONCESSÃO DE FÉRIAS (Art.145 da CLT):** - Na primeira data de pagamento dos salários que se seguir à antecipação da remuneração das férias (Art. 145 da CLT), o empregador, se assim solicitar expressamente o

empregado, poderá adiantar valor correspondente em até um mês de seu salário, o qual será descontado, sem juros e correção monetária no limite de 05 (cinco) parcelas, a partir do mês subsequente ao adiantamento concedido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese do término do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, o débito do Empregado decorrente do parcelamento a que se refere esta cláusula será descontado de uma só vez de seus créditos.

**CLÁUSULA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO** - Ao Empregado acometido de doença profissional, é assegurada a garantia de emprego após a alta médica, pelo prazo de 90 (noventa) dias, desde que o afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE** - O empregador poderá conceder abono de falta ao Empregado estudante nos dias de prova escolar, mediante compensação posterior dos dias de afastamento com acréscimo da jornada de trabalho até o máximo de 02 (duas) horas diárias.

**CLÁUSULA OITAVA - EXAMES DE SAÚDE ESPECIAIS** - O Empregador garantirá semestralmente, exames oftalmológicos e ortopédicos aos Empregados que em razão das atividades especiais, necessitem submeter-se a tais procedimentos médicos.

**CLÁUSULA NONA - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL** - Nos termos da legislação vigente (NR 7), acordam as partes ampliar em 135 (cento e trinta e cinco) dias, o prazo de validade do exame médico periódico, para o fim de dispensa do exame médico demissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - Nos casos em que for exigido o seu uso, o Empregador fornecerá 02 (dois) pares de uniformes por ano aos Empregados os quais serão restituídos no estado em que se encontrarem, se o contrato de trabalho vier a ser rescindindo por qualquer causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IDENTIDADE FUNCIONAL** - Aos Empregados será fornecida pelo Empregador carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pela direção da Entidade Empregadora, admitindo-se para tal fim o crachá personalizado, para o controle de frequência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS** - O Sindicato acordante poderá afixar quadro de aviso em cada estabelecimento do Empregador, em local visível e fácil acesso, que lhe será indicado por este, para a divulgação de comunicados de interesse geral da categoria, vedados assuntos de natureza político-partidária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS** - Os Empregadores poderão adotar nos termos do que dispõe o § 2º do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho da CLT o sistema de Banco de Horas, em todas ou algumas das suas unidades ou áreas, para fins de contabilização das horas trabalhadas pelos empregados, podendo o excesso de trabalho praticado em um dia ser compensado com a correspondente diminuição em outro dia.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao empregador determinar os dias em que serão realizados os trabalhos extraordinários e as datas em que serão realizadas as respectivas compensações, comunicando tal fato ao empregado com antecedência, sempre que possível, de 24 horas.

**Parágrafo 2º** - O sistema de Banco de Horas só poderá ser aplicado de 2ª a 6ª feira, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 horas diárias.

**Parágrafo 3º** - A compensação deverá estar completa em cada período de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se automaticamente outro período.

**Parágrafo 4º** - Havendo crédito de horas excedentes ao final de cada período de 120 (cento e vinte) dias, a entidade se obriga a quitá-lo, no mês subsequente, como extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento). Em caso de saldo negativo, o desconto dar-se-á como hora normal.

**Parágrafo 5º** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ressaltando-se que, havendo crédito a favor do empregado, este fará jus ao pagamento de horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo -6º** - As horas compensadas não gerarão obrigação financeira, já que com a realização da compensação fica dispensado o acréscimo ao salário estipulado no art.59, § 1º, CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O empregado que tiver sido indenizado, em razão de supressão de horas extras habituais, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta do Acordo Coletivo firmado entre as partes em 22/08/2006, terá a habitualidade de suas horas extras verificada até o limite máximo de 5 (cinco) anos anteriores à implantação do Banco de Horas ocorrida em 1º/02/2007, respeitados os procedimentos e condições de verificação que se seguem:

- a) consideram-se horas extras habituais aquelas, devidamente reconhecidas pelo empregador, realizadas por 4 (quatro) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, durante 12 (doze) meses;
- b) inicialmente será verificada a habitualidade no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à implantação do Banco de Horas na respectiva Unidade/Área. Uma vez constatada sua ocorrência, será apurada a habitualidade no período de 12 (doze) meses anterior aquele; se constatada neste período, será verificada a habitualidade nos 12 (doze) meses antecedentes, e, assim, subsequentemente até o limite de 5 (cinco) anos calculando-se, após, o valor da indenização prevista na Sumula 291 TST.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A diferença pecuniária, entre o que foi pago a título de indenização por força da Cláusula Décima quarta do Acordo Coletivo firmado entre as partes em 22/08/2006 e o que eventualmente vier a ser apurado por força da ampliação de 3 (três) para 5 (cinco) anos de período de retroação estabelecido na Cláusula anterior deste instrumento, será paga aos empregados que a elas fizerem jus no prazo de 60 (sessenta dias, contadas de data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EDUCAÇÃO TREINAMENTO E**

**DESENVOLVIMENTO** - As entidades acordantes se comprometem a destinar, pelo menos 4% (quatro por cento) do valor de suas respectivas folhas salariais no desenvolvimento de Recursos Humanos, de forma a aproveitar todas as potencialidade e valorizar cada vez mais o atual quadro de pessoal.

**Parágrafo Único** - As entidades acordantes se comprometem a conceder bolsa educação integral aos respectivos empregados para a conclusão do ensino fundamental e médio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** - As Entidades acordantes se empenharão para que a contribuição sindical, prevista em Lei, de seus respectivos empregados, exceto daqueles enquadrados no cargo de Advogados, seja recolhida para o SINDAF/DF.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - Considerando a aprovação em Assembléia, as Entidades acordantes descontarão, no pagamento do mês subsequente à data de assinatura deste instrumento, 2% (dois por cento) do salário já reajustado de cada empregado dos acordantes lotados em Brasília, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2007/2008, recolhendo o produto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através de depósito em sua conta bancária n.º 15.930-1, agência 1887-2 do Banco do Brasil.

**Parágrafo Único** - Fica facultado aos associados ou não do Sindicato o direito a oposição a contribuição assistencial, devendo esta posição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do SINDAF/DF, pelo período de 03 (três) dias corridos a contar da data do registro do presente Acordo junto à Delegacia Regional do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REUNIÕES FUTURAS** - As partes acordam reunir-se periodicamente, na vigência do presente Acordo Coletivo, a partir do mês de setembro próximo futuro, para o exame conjunto dos efeitos da política salarial em vigor, com vista à preservação do poder aquisitivo dos salários e aos interesses institucionais dos Empregadores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Ficam sem efeito todas as cláusulas e condições do Acordo celebrado em 2006 que não tenham sido expressamente renovadas no presente Acordo.

Brasília/DF, maio de 2007

SINDAF/DF  
CPF-102.626.951-20

SESI/DN  
CPF- 038.812.294-34

SENAI/DN  
CPF-027.606.657-04

SESI/CN  
CPF-326.768.838-34

IEL/Nacional  
CPF- 038.812.29434